

COOPFISCO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores Estatutários da Administração
Direta do Estado do Espírito Santo

27 3200-3989

coopfisco@coopfisco.org.br
Av. João Batista Parra, 673,
Ed. Enseada Tower, loja 01,
Praia do Suá, Vitória-ES
CEP: 29052-123

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (PRSA)

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. RISCO SOCIOAMBIENTAL	2
3. EXEMPLOS DE DANOS SOCIOAMBIENTAIS.....	2
3.1. De caráter ambiental (Lei nº 9.605/98)	2
3.2. De caráter social.....	6
4. OBJETIVO	7
5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS	7
5.1. Na concessão de crédito	7
5.2. No relacionamento com fornecedores de bens e serviços	8
6. RESPONSABILIDADES	9
6.1. Do Diretor Responsável indicado no Unicad	9
6.2. Colaboradores.....	10
6.3. Conselho de Administração	11
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

1. INTRODUÇÃO

Esta política visa atender a Resolução CMN nº 4.327, do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014. Dispõe ela sobre as diretrizes que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. RISCO SOCIOAMBIENTAL

Possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

3. EXEMPLOS DE DANOS SOCIOAMBIENTAIS

3.1. De caráter ambiental (Lei nº 9.605/98)

➤ **Danos à fauna:**

- Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
- Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente.
- Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente.
- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

- Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras.
- Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente.
- Pescar mediante a utilização de:
 - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
 - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente.

➤ **Danos à flora:**

- Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.
- Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.
- Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.
- Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o [art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990](#), independentemente de sua localização
- Provocar incêndio em mata ou floresta.
- Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.
- Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

- Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.
 - Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.
 - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.
 - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.
 - Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.
 - Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.
 - Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente.
 - Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente.
- **Poluição e outros:**
- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

- Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.
- Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.
- Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
- Destruir, inutilizar ou deteriorar:
 - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
 - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
- Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.
- Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.
- Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

3.2. De caráter social

➤ **Trabalho infantil (Lei nº 8.069/90):**

- Qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
 - noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;
 - perigoso, insalubre ou penoso;
 - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

➤ **Trabalho escravo (Decreto-Lei nº 2.848/40):**

- Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

➤ **Igualdade racial (Lei nº 12.288/10):**

- Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades

fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

- Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.
- Desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais.
- População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

4. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo orientar os membros da governança da cooperativa (Conselheiros de Administração e ocupantes de cargos executivos) e empregados no sentido de que no exercício de suas atividades observem procedimentos visando a mitigação do risco de ocorrência da instituição vir a favorecer a prática de danos socioambientais por parte dos seus clientes e fornecedores.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS

5.1. Na concessão de crédito

Na concessão de operações de crédito deverão ser observados os procedimentos referidos no item 5.2, do MANUAL DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS.

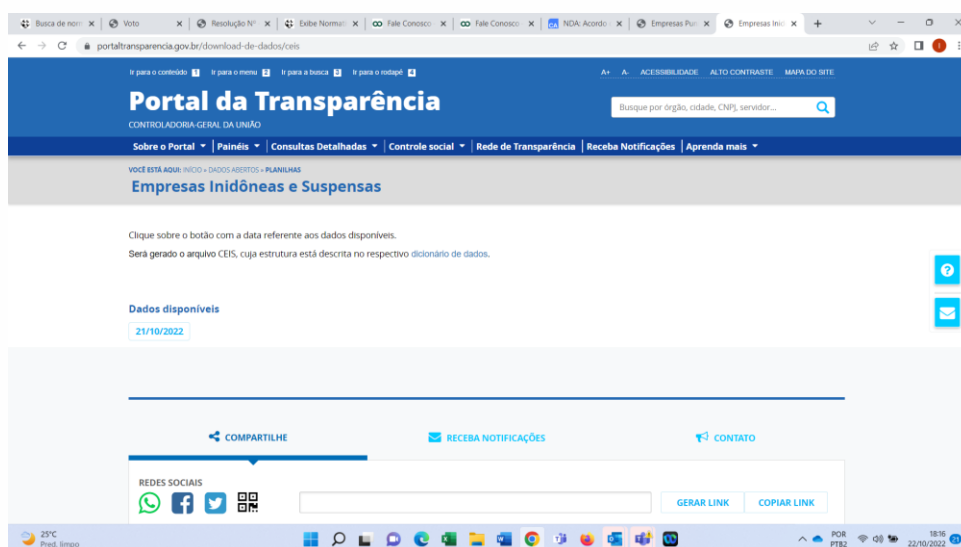
5.2. No relacionamento com fornecedores de bens e serviços

A cooperativa procura conhecer seus fornecedores de bens e serviços, como forma de garantir que os mesmos tenham a mesma responsabilidade e preocupação de responsabilidade social.

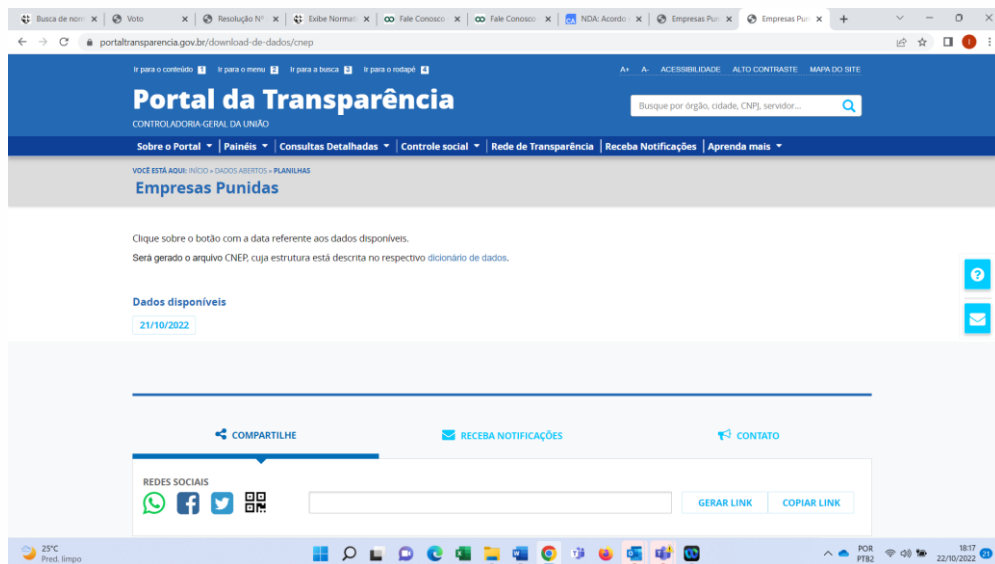
O estabelecimento de relacionamento com fornecedores de bens e serviços deverá ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Obtenção de uma declaração nos termos do **ANEXO**.
- Consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas, punidas ou que tenham firmado acordos de leniência, no Portal da Transparência Federal <https://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceis>, conforme indicado abaixo:

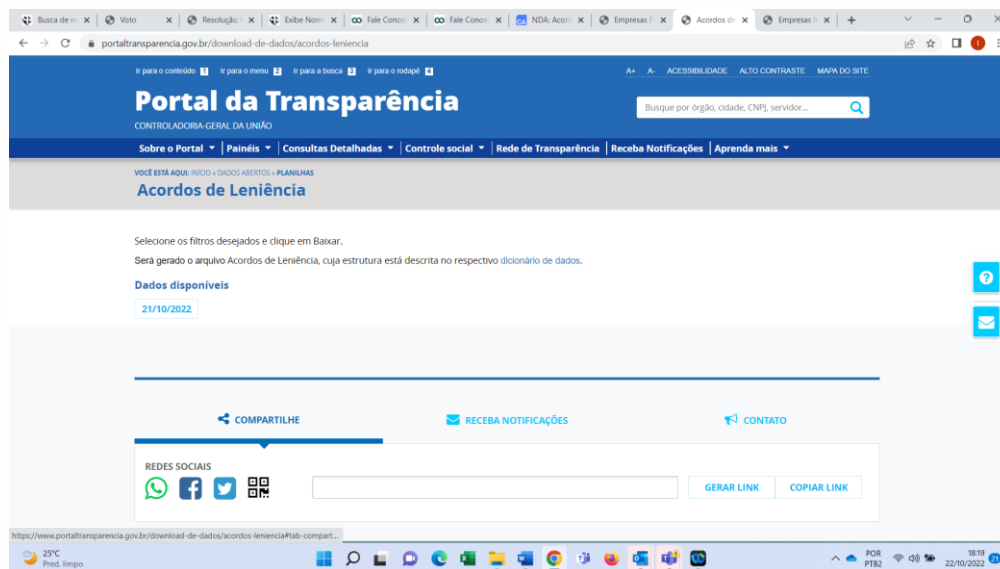
- **Empresas inidôneas e suspensas:**



- **Empresas punidas:**



- **Acordos de Leniência:**



6. RESPONSABILIDADES

6.1. Do Diretor Responsável indicado no Unicad

- a) Elaborar o plano de ação visando a implementação da PRSA, submetendo-o à aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) implementar as ações no âmbito da PRSA;
- c) monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;
- d) responder pelo cumprimento desta política;
- e) avaliar a efetividade das ações implementadas;
- f) verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA;
- g) identificar eventuais deficiências na implementação das ações;
- h) propor sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da cooperativa;
- i) responder pelo registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- j) avaliar previamente os potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e
- k) implementar procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

6.2. Colaboradores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente política e das ações contidas no plano para sua implementação, e quando assim se fizer necessário, acionar o Diretor responsável citado no item 6.1, mediante ocorrência escrita (e-mail) para consulta sobre questões conflitantes com esta política.

6.3. Conselho de Administração

- a) Aprovar esta política e o plano de ação destinado à sua implementação;
- b) Assegurar a implementação das disposições desta política;
- c) Adotar atitudes exemplares que favoreçam o comprometimento de toda a estrutura na observância desta política; e
- d) Deliberar sobre alterações e/ou sugestões a esta política, com o devido registro em ata.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

As diretrizes desta política serão revisadas anualmente de acordo com as mudanças que possam ocorrer.

Esta política foi revisada pelo Conselho de Administração em reunião realizada dia 24 de maio de 2023.

ANEXO**DECLARAÇÃO**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários da Administração Direta do Estado do Espírito Santo – COOPFISCO, abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. DECLARA, ainda, que não pratica ou aceita a exploração de mão-de-obra em condições análogas à de escravidão ou degradante e a exploração sexual de menores.

Local e data

Razão social: C.E.C.M - COOPFISCO

Endereço: Av: João Batista Parra, 673, loja 1 – Praia do Suá – Vitória - ES

CNPJ: 02.475.222.0001/96

Representante legal

CPF:

PLANO DE AÇÃO
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (PRSA)

Diretrizes externas e institucionais	Ações	Responsabilidade	Faixa de tempo
Resolução CMN nº 4.327, de 25 de abril de 2014	Designar o Diretor, indicado no Únicad, como responsável pelo cumprimento da PRSA e do presente Plano de Ação.	Conselho de Administração	Até
	Organizar e manter a documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil	Diretor indicado no Unicad	Ação contínua
	Apreciar as respectivas políticas e normativos, assegurando a adequação ao conceito de responsabilidade socioambiental, quando couber	Diretor indicado no Unicad	

Considerar a questão da responsabilidade socioambiental nos processos de planejamento e de gestão	Considerar os aspectos de responsabilidade socioambiental nos estudos e nas propostas de revisão dos planejamentos estratégico, tático, operacional e orçamentário para cada ano.	Conselho de Administração	Anualmente, até 30 de novembro, em relação ao ano seguinte.
	Incorporar considerações relativas ao conceito de responsabilidade socioambiental na avaliação dos planejamentos em todos os níveis e no processo decisório.	Conselho de Administração	Ação contínua
Disseminar a cultura da responsabilidade socioambiental na cooperativa	Incentivar a adoção de novas posturas, comportamentos e ações que ampliem o bem-estar social e a qualidade ambiental, além daqueles já praticados pela cooperativa.	Diretor indicado no Unicad	Ação contínua
	Elaborar normativo regulando a PRSA em que constem as iniciativas sociais e ambientais a serem adotadas.	Diretor indicado no Unicad	Até 30 de novembro de cada ano.

	Divulgar as ações implementadas relativas à PRSA	Diretor indicado no Unicad	Ação contínua
Ponderar o risco socioambiental como um componente das modalidades de risco a que está exposta a cooperativa.	Inserir a responsabilidade socioambiental nas ações relativas ao gerenciamento de riscos.	Conselho de Administração	Até 30 de novembro de cada ano.